



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1320 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 91/93 - Mensagem No. 47/93)

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ubatuba para o período de 1994/1997.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º. - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE UBATUBA para o período de 1994/1997, constituído pelos anexos Nos. 1, 2 e 3 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º. - A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar as das receitas previstas.

Artigo 3º. - O PLANO PLURIANUAL, poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 03 de dezembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 03 de dezembro de 1993.